



**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 179/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2023**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem.

**CREDENCIADO:**

**CRD – Centro Regional de Diagnósticos S.A**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 159/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>FUNÇÃO</b>
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
ANA LUIZA BUGANÇA DE MATTOS	087.572.479 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Revogar a resolução nº 067/2023 de 11 de abril de 2023.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2023.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR  
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** N° 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: CRD- Centro Regional de Diagnóstico

CNPJ: 06.993.517/0001-05

Telefone: (46)3025-1100 E-mail: faturamento@crdpb.com.br

Endereço: R. Iguaçu, 1111 Bairro: Centro

CEP: 85504-050 Cidade: Pato Branco Estado: PR

Insc. Estadual: ISENTO Inscr. Municipal: 233908-0

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: 099 Ag: 4401 Conta Corrente n. 932247-4

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade Anual</b>
<b>EM ANEXO</b>			

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;

<b>Dias da Semana</b>	<b>Períodos e Horários</b>
<b>SEGUNDA A SEXTA-FERIA</b>	07:00 AS 19:00
<b>SABADO</b>	08:00 AS 12:00

Nome dos Profissional (ais) que executará (ão) os serviços: EM ANEXO

N° do conselho da categoria do (s) profissional (ais): EM ANEXO

Local (ais) onde será (ão) executado (s) o (s) serviço (s):

Local próprio - Empresa

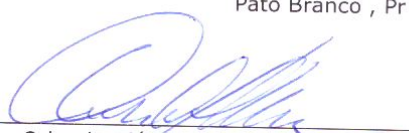
Ambulatório do CONIMS de Pato Branco

Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste

Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho

Secretaria de Saúde do Município; Qual? \_\_\_\_\_

Pato Branco , Pr 28 de Abril de 2023



Orlando Cláudio Hecke  
(Responsável Legal)



<b>CODIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PROFISSIONAL EXECUTANTE</b>
90.01.01.033-0	ANGIOTOMOGRRAFIA ABDOMINAL E ILIACAS	R\$ 516,31	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.041-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 571,14	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.038-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 571,14	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.037-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE AORTA TORACICA	R\$ 571,14	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.373-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE ARTERIAS CORONARIAS	R\$ 1.500,00	Caetano Sartori
90.01.01.039-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE ARTERIAS RENAS	R\$ 571,14	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.034-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 536,31	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.035-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 571,14	Bianca da Cunha Lopes Hecke /Tiago Guilherme Floss
90.01.01.036-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 571,14	Bianca da Cunha Lopes Hecke /Tiago Guilherme Floss
90.01.01.031-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE PESCOÇO	R\$ 565,41	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.032-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE TORAX	R\$ 536,31	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.042-0	ANGIOTOMOGRRAFIA PULMONAR	R\$ 571,14	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.040-0	ANGIOTOMOGRRAFIA DE PELVE	R\$ 571,14	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Fernando Augusto Fressato Hecke
02.06.01.001-0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.01.002-8	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.01.004-4	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 86,75	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.01.005-2	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.06.01.006-0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.06.01.007-9	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.06.02.001-5	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	Bianca da Cunha Lopes Hecke /Tiago Guilherme Floss
02.06.02.002-3	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	Bianca da Cunha Lopes Hecke /Tiago Guilherme Floss
02.06.02.003-1	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.03.001-0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.03.002-9	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss

02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Bianca da Cunha Lopes Hecke
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSACRA	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	Bianca da Cunha da Lopes Hecke
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke/ Bianca da Cunha da Lopes Hecke
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	Bianca da Cunha da Lopes Hecke
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.466-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO MORFOLÓGICA E FUNCIONAL	R\$ 1.500,00	Caetano Sartori

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

**A empresa CRD-CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICO** inscrita no CNPJ sob o nº06.993.517/0001-05, por intermédio de seu representante legal Orlando Claudio Hecke, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g)** Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco, Pr, 05 de Abri de 2023.




---

Orlando Claudio Hecke

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: CRD-Centro Regional de Diagnósticos  
CNPJ:06.993.517/0001-05  
ENDEREÇO:R. Iguçu, 1111 , centro Pato Branco- PR  
ENDEREÇO ELETRÔNICO(46) 3025-1100  
RESPONSÁVEL: Orlando Cláudio Hecke  
TELEFONE DE CONTATO:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.



Orlando Cláudio Hecke

Representante legal da empresa


Pato Branco/PR, 08 de Abril de 2023.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
- LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: CRD-Centro Regional de Diagnósticos  
CNPJ:06.993.517/0001-05  
ENDEREÇO:R. Iguazu, 1111 , centro Pato Branco- PR  
ENDEREÇO ELETRÔNICO(46) 3025-1100  
RESPONSÁVEL: Orlando Cláudio Hecke  
TELEFONE DE CONTATO:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.



---

Orlando Cláudio Hecke  
Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 08 de Abri de 2023.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.993.517/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/09/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CRD</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-13 - Serviços de litotripsia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R IGUACU</b>	NÚMERO <b>1111</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.504-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 2252-810</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2020** às **16:03:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**ALVARÁ DE LICENÇA**

PARA:

**LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

**CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A**

ENDEREÇO:

\* RUA IGUACU

1111

ATIVIDADE:

**Ressonância Magnética e Complementação  
Participações societárias e/ou outras**

CNPJ/CPF:

06.903.517/0001-05

ÁREA ÚTIL:

1.087,86

ALVARÁ:

488/2004

PROCESSO Nº:

233908

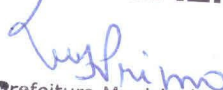
DATA EXPEDIÇÃO:

25/11/2004

CADASTRO CONTRIBUINTE:

2339080

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
**Cristiane Werner Ferreira Primo**  
Coordenadora Tributação / Fiscalização  
Portaria nº 12/2005  
**Secretaria de Finanças**

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544



PREFEITURA DE  
**PATO BRANCO**

Secretaria de Saúde  
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente


# LICENÇA SANITÁRIA

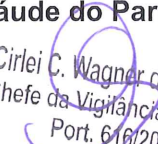
**RAZÃO SOCIAL:** CRD CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICO S.A.  
**C.N.P.J.:** 06.993.517/0001-05 **ÁREA CONSTRUIDA:** 80 m<sup>2</sup>  
**ENDEREÇO:** RUA IGUACU 1111  
**BAIRRO:** CENTRO  
**RAMO DE ATIVIDADE:** ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA e SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES

**C.N.A.E.:**  
**PRINCIPAL:** 200410 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
**SECUNDÁRIO:** 532528 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS  
**SECUNDÁRIO:** 532597 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA  
**SECUNDÁRIO:** 532598 SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA  
**SECUNDÁRIO:** 532824 SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA  
**SECUNDÁRIO:** 532918 SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE  
**DATA DE VISTORIA:** 11/01/2023 **Nº REG CONSELHO:** 20173 / CRM / PR  
**DATA DE VENCIMENTO:** 11/01/2024 **Nº DE LICENÇA:** 107  
**GRAU DE RISCO:** RISCO 2

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

  
Luciana V. Venturin  
Farmacêutica  
CRF 21473  
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

  
Cirlei C. Wagner dos Santos  
Chefe da Vigilância Sanitária  
Port. 610/2014

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
13GB - SPCIP PATO BRANCO



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.23.0001132203-32**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

<b>CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A</b>
Nome Fantasia: CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS CPF/CNPJ: 06.993.517/0001-05 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8640/2-04 - SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA 8640/2-99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8640/2-06 - SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 8640/2-07 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 8640/2-08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS 8640/2-09 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS 8640/2-13 - SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA Logradouro: R IGUACU Número: 1111 Bairro: CENTRO Município: PATO BRANCO-PR
<b>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES</b>
Área Total: 1.087,86 m <sup>2</sup> Área Vistoriada: 1.087,86 m <sup>2</sup> Ocupação: H-6 - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO Capacidade de Público: 10 PESSOAS Uso de GLP: CONFORME CENTRAL DE GLP PREVISTA EM PROJETO APROVADO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA BRIGADA DE INCÊNDIO EXTINTORES DE INCÊNDIO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA HIDRANTE E MANGOTINHOS Projeto Técnico NIB:
<b>OBSERVAÇÕES</b>
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 20 de Junho de 2024**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 18/07/2023

CNES: 6226221 Nome Fantasia: CRD CNPJ: 06.993.517/0001-05  
Nome Empresarial: CRD CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S A Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: RUA IGUACU Número: 1111 Complemento: --  
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR  
CEP: 85504-460 Telefone: 46 3025 1100 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7  
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE  
Cadastrado em: 15/05/2009 Atualização na base local: 09/05/2023 Última atualização Nacional: 05/07/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO

Art. 1º - O CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Iguazu, 1.111, Centro, e se rege pela Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto Social.

Art. 2º - A sociedade tem por objetivo mercantil:

- I - Atividades de serviços de complementação diagnóstica;
- II - Medicina nuclear;
- III - Ressonância magnética;
- IV - Participações e investimento no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista.

Art. 3º - Além do estabelecimento principal, que funciona na sede, a Sociedade pode ter filiais, escritórios, representações ou dependências em qualquer outro local, que podem ser criados e extintos por decisão em reunião de diretoria.

Art. 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando as suas atividades em observância das Leis e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), representado por 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Ações Ordinárias, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) realizados neste ato em moeda corrente, e os restantes R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) serão integralizados em moeda corrente no prazo de 01 (um) ano.

§ 1º - Cada ação confere ao seu possuidor o direito de 1 (um) voto, nas deliberações na Assembleia Geral, sendo indivisível perante a Sociedade.

§ 2º - No caso em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua ação será liquidada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - A titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações do Capital Social da Sociedade pertencerá sempre e obrigatoriamente, a pessoas naturais residentes e

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o documento \_\_\_\_\_ Apresentado. Dou fé  
Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade  
Pato Branco, 19 MAIO 2023 PR  
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (48) 3025-6455  
CEP 85601-045 - PATO BRANCO / PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

domiciliadas no País, ou pessoas jurídicas que aqui tenham sua sede e foro e que direta ou indiretamente sejam controladas por pessoas naturais nas mesmas condições anteriores.

§ 4º - A propriedade nas ações nominativas presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, na qualidade de proprietária fiduciária nas ações.

Art. 6º - Na subscrição de ações representativas de aumento do Capital realizado para integralização em moeda corrente, o subscritor pagará o valor das ações a serem subscritas nos valores e forma de pagamentos a serem disciplinados pela Assembleia Geral (Art. 170 § 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

§ ÚNICO – Quando o pagamento da subscrição de novas ações for feito em bens (Art. 170, § 3º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), a Assembleia Geral disporá sobre sua avaliação para fins de integralização, na forma prevista no Art. 8º e seus §§ da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 7º - Cabe aos acionistas a preferência de subscrição de ações nas mesmas proporções das que já possui.

§ ÚNICO – O direito de preferência de subscrição de ações deve ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, por escrito, aos acionistas, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em jornal privado de grande circulação.

Art. 8º - O acionista que desejar negociar ações de sua propriedade avisará a Diretoria da Sociedade, por escrito, indicando o número de ações que pretende negociar e o preço pretendido. De posse do aviso, a Diretoria comunicará aos demais acionistas, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo estes o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar.

§ 1º - No caso de desinteresse por parte dos acionistas, a Sociedade poderá adquirir as ações, assim disponíveis e liberadas, desde que com fundos disponíveis de conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º - Se nem os acionistas e nem a Sociedade adquirir as ações, o acionista interessado na negociação poderá livremente transacioná-las com terceiros.

§ 3º - As disposições constantes deste artigo não se aplicam na transferência de ações no caso de sucessão "causa mortis".

Art. 9º - A reserva de capital, constituída por ocasião dos balanços anuais de encerramento do exercício social, resultante da correção monetária do Capital Realizado, será capitalizada por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, consoante dispõe o Art. 167. Da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

1º OFÍCIO DE NOTAS PATO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Conteúdo com o documento Apresentado. Dou fé  
Em test. de verdade

Pato Branco 19 MAIO 2023 PR

Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3025-6455  
CEP 85601-045 - PATO BRANCO - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

*(Handwritten initials)*

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

§ Único – Os acionistas poderão declinar de seu direito de preferência mediante comunicado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da reunião do Conselho de Administração.

Art. 10º - A sociedade está autorizada a aumentar o seu capital, independente de decisão em assembleia, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante deliberação de reunião do Conselho de Administração, que fixará espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

§ Único – Os acionistas poderão declinar de seu direito de preferência mediante comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da data da reunião de diretoria.

Art. 11º - O acionista deverá exercer o direito a voto no interesse da companhia; considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas ou de obter para si ou para outrem vantagem a que faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

Art. 12º - Divergências entre os acionista e a companhia, ou entre controladores e minoritários, poderão ser solucionados por arbitragem, nos termos em que se especificar.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13º - A assembleia Geral de Acionistas, órgão soberano na Sociedade, convocada e instalada de acordo com a Lei e com este estatuto, tem poderes para decidir por todos os negócios e matérias relativas ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário oficial do Estado do Paraná na forma da Lei e em jornal privado de grande circulação.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 14º - A Assembleia Geral é sempre instalada preferencialmente na sede da Sociedade ou em local que permitida adequada acomodação dos acionistas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que presentem no mimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social. Em segunda convocação, 01 (uma) hora, após a primeira convocação, com qualquer numero de acionistas. (Artigo 125 da Lei 6.404/76)

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico com o documento \_\_\_\_\_  
Apresentado, por \_\_\_\_\_  
Em test.ª \_\_\_\_\_ da veracidade  
Pato Branco 19 MAIO 2023 PR  
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (41) 3026-5455  
CEP 85601-045 - PATO BRANCO - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Art. 15º** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência e pela ordem, pelo Vice-Presidente, por qualquer outro Conselheiro, Diretor ou Acionista eleito na ocasião, sendo também escolhido um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 16º** - As Assembleias Gerais Ordinárias tomam conhecimento e deliberam sobre matérias constantes no Art. 132, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e se realizarão:

§ 1º - Na segunda quinzena de março, subseqüentemente ao encerramento do exercício social, podendo se efetivar concomitantemente com a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - O início do mandato dos Conselheiros eleitos, será no dia 1º de abril, subseqüente a eleição.

**Art. 17º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se nos casos previstos em Lei e quando for conveniente aos interesses da Sociedade, e não tratam de assuntos estranhos aos mencionados no respectivo documento de convocação, podendo se efetivar, também, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 18º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão consignadas em Atas lavradas em livro próprio, cujas certidões serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas de acordo com a Lei.

§ **ÚNICO** – A Ata de Assembleia Geral pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência e protestos, conter transcrição apenas das deliberações tomadas, podendo a Assembleia Geral autorizar a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos Acionistas ou somente extrato da mesma, em caso de não ter sido elaborada de forma sumária.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19º** - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Art. 20º** - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, todos acionistas, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências, a serem escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos Conselheiros eleito pela Assembleia Geral.

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifica com o documento Apresentado, Doufé da verdade  
Em test.º \_\_\_\_\_ PR  
Pato Branco 19 MAIO 2023  
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 5A - FONE: (46) 3026-6455  
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

*[Handwritten signatures]*

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

§ 2º - Expirado o prazo de gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse de seus sucessores.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, sendo por este instalada e presidida.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo admitido o voto à distância, expresso por carta ou fac-símile.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

§ 6º - No caso de vacância definitiva do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 7º - Nas ausências e/ou impedimentos temporários de qualquer Conselheiro, o Conselho de administração funcionará com os membros remanescentes com o mínimo de 40% deles.

§ 8º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros. Em qualquer hipótese, as convocações para cada uma das Reuniões serão feitas e endereçadas pelo Presidente do Conselho ou pelo que convocar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar de tal comunicação a pauta dos assuntos que deverão ser discutidos e votados na reunião.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, salvo se outro local tenha sido escolhido pela maioria dos membros do Conselho em reunião anterior.

§ 10º - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar e fixar as atribuições dos Diretores ou quando forem tomadas decisões que possam vir a alterar as relações com terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada em órgão de imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Art. 21º - Compete ao conselho de administração:

- a) Fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto social e fixar a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o documento \_\_\_\_\_  
Apresentado por \_\_\_\_\_  
Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade

Pato Branco 19 MAIO 2023 PR

Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (41) 3026-6455  
CEP 85601-045 - PATO BRANCO - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

- b) Apresentar proposta de captação de recursos no mercado financeiro e/ou de capitais, para deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade;
- c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando da Diretoria dados e informes pertinentes;
- d) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade;
- e) Deliberar sobre condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII, do artigo 59, da Lei 6.404/76 por delegação da Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade;
- f) Na pessoa do seu Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Sociedade;
- g) Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Econômicas e Financeiras do exercício;
- h) Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias, nos termos da Instrução Normativa 134/90, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- i) Formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade;
- j) Deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- k) Deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Sociedade, nas hipóteses previstas pelo artigo 172, da Lei 6.404/75

Art. 22º - A sociedade terá um Diretoria composta por 02 (dois) membros, pertencentes ao Conselho de Administração, com mandatos coincidentes de 03 (três) anos.

§ 1º - A Diretoria terá a seguinte composição: 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro que terão suas funções atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os Diretores receberão a remuneração mensal que será fixada para cada função desempenhada, estabelecida em Assembleia Geral.

§ 3º - Os diretores deverão indicar o domicílio no qual receberão citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

Art. 23º - Os diretores administrativo e financeiro farão uso da dominação social com todos os poderes relativos aos respectivos cargos, em conjunto, em todos os atos e fatos administrativos e sociais de qualquer natureza, representando a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto à rede bancária, instituições financeiras, repartições públicas e privadas, órgãos autárquicos e estatais, Sociedades de economia mista e terceiro em geral, incluindo-se entre os poderes, movimentar contas correntes bancárias, assumir dívidas e obrigações decorrentes da atividade operacional.

§ 1º - Somente com autorização do Conselho de Administração, até o limite de 10% (dez por cento) do capital integralizado, poderão os Diretores alienar, constituir

**AUTENTICAÇÃO**  
em nome do documento  
de validade  
Pato Branco 19 MAIO 2023 PR  
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3026-6455  
CEP 85601-045 - PATO BRANCO - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

mandatários/procuradores, especificando nos respectivos instrumentos os atos ou operações a serem praticados e o prazo do mandato, podendo os mandatos "ad judicia" terem prazos indeterminados.

§ 2º - Somente com autorização da Assembleia Geral poderá o Conselho de Administração determinar a alienação de bens móveis e imóveis, hipotecar ou gravar a qualquer título bens imóveis, prestar avais ou fianças em nome da companhia, constituir penhor de qualquer natureza, dar bens em alienações fiduciárias em garantia e contrair empréstimos em geral perante estabelecimentos de créditos, caucionar, descontar ou negociar títulos de créditos ou direitos creditórios, dar bens em alienação fiduciária em garantia e outras, com quantias superiores a 10% (dez por cento) do capital integralizado.

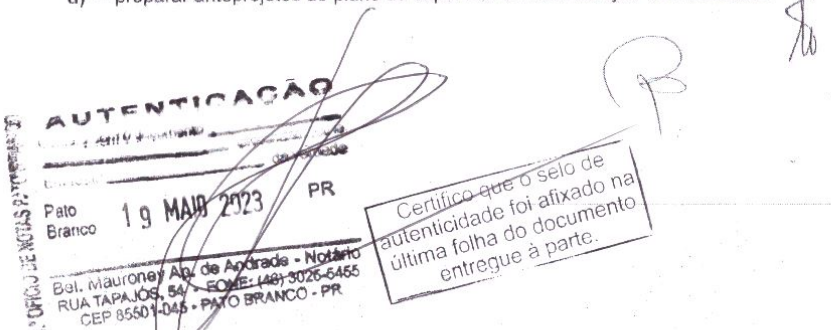
Art. 24º - Além das demais atribuições e poderes previstos neste Estatuto, cabe especificamente a cada um dos Diretores, ressalvado o disposto no Art. 144 em seu § único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

I – AO DIRETOR ADMINISTRATIVO: Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade; superintender e supervisionar todos os negócios da Sociedade; presidir as reuniões da Diretoria; substituir os demais Diretores em suas eventuais ausências e impedimentos; solicitar dos demais Diretores, prepostos e mandatários, todos os esclarecimentos e relatórios que julgar necessários em relação aos respectivos atos de gestão e administração por eles desenvolvidos, para fins de análises e tomada de medidas que se fizerem necessárias; em conjunto com os demais Diretores, estabelecer as diretrizes das operações sociais; exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, bem como aqueles que lhe forem outorgadas em Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da Sociedade.

II – AO DIRETOR FINANCEIRO: Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Sociedade; inclusive perante a rede bancária, instituições financeiras, repartições públicas e privadas, órgãos autárquicos e estatais, Sociedades de economia mista e terceiros; exercer as atividades de direção e controle dos serviços financeiros e administrativos da Sociedade; em conjunto com os demais Diretores estabelecer as diretrizes das operações sociais; manter o Diretor Administrativo e o Conselho de Administração sempre informada de suas atividades.

Art. 25º - Compete também à Diretoria:

- a) – executar as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;
- b) – elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, o Demonstrativo Econômico Financeiro do Exercício, bem como Balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- c) – aprovar e modificar organogramas e regimentos internos;
- d) – preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Sociedade.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**Art. 26º** - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo de algum diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto.

**Art. 27º** - Compete ao Conselho de Administração designar os substitutos dos membros da Diretoria nos casos de vaga, ausência ou impedimento, ocasionais ou definitivos.

**Art. 28º** - Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para a composição da Diretoria até o máximo de 1/3 (um terço) do número de seus membros.

**Art. 29º** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão; respondendo, porém civilmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

I – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – Com violação da lei e deste Estatuto Social.

**Art. 30º** - Os diretores e igualmente os procuradores nomeados e constituídos perdem, "ipso facto", o seu mandato caso se tornem falidos ou civilmente insolventes, quando condenados por sentença criminal transitada em julgado, ou quando não atingirem as metas de desempenho por eles traçadas, salvo se disposto em contrário por Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

PRECEITOS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

**Art. 31º** - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração iniciam-se em 1º de Abril, com a assinatura pelos titulares do termo de posse, lavrado nos livros respectivos e findam-se com a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 32º** - A remuneração dos Conselheiros e Diretores da Sociedade é fixada em Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 33º** - Os Conselheiros e Diretores têm o direito de reembolso, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração, das despesas que fizerem no exercício de seus respectivos cargos.

**Art. 34º** - No caso de vacância de cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração nomear substituto, competindo à Assembleia Geral decidir sobre indicação ou não, de novo titular.

**Art. 35º** - As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas, lavradas em livros próprios, sendo obrigatoriamente registradas no Registro do Comércio e as atas que contiverem resolução destinada a produzir efeitos contra terceiros, inclusive publicadas nos termos da Lei.

**AUTENTICAÇÃO**  
Comparei com o documento  
de  
Pato Branco  
19 MAIO 2023 PR  
Bel. Mauroney Ag. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (48) 3026-6466  
CEP 85601-045 - PATO BRANCO - PR

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**Art. 36º** - A renúncia de qualquer administrador torna-se eficaz em relação à Sociedade desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa fé, após o arquivamento do Registro no Comércio e publicação, que poderão ser promovidas pelo renunciante.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37º** - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que pedir sua instalação, na forma da Lei. Exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

**§ 1º** - Será garantida aos acionistas minoritários a indicação de pelo menos um membro do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - Qualquer acionista poderá acionar o Conselho Fiscal a qualquer momento para auditar as contas da Sociedade, às expensas dela, desde que for atestada a existência de irregularidade, sendo que no caso de nada ser apurado pelo Conselho Fiscal, os custos desta instauração caberão ao acionista solicitante.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, individualmente, podem fiscalizar atos dos administradores e denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou crime que descobrirem.

**§ 4º** - Os conselheiros deverão indicar, por ocasião de sua eleição seu domicílio, que deverá constatar também na ata.

**Art. 38º** - O Conselho Fiscal tem poderes e atribuições que a Lei lhe confere, funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado.

**Art. 39º** - A remuneração do Conselho Fiscal em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 40º** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, podendo a Sociedade em qualquer época realizar balanços intermediários a critério da Diretoria.

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que o documento  
de verdade  
F 210  
Branco 19 MAIO 2023 PR  
Bel. Mauroney A. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (48) 3025-6465  
CEP 85601-045 - PATO BRANCO - PR

Certifico que o selo de  
autenticidade foi afixado na  
última folha do documento  
entregue à parte.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Art. 41º - Do lucro líquido, assim definido em Lei, 5% (cinco por cento) será destinado obrigatoriamente, à Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social

§ 1º - O saldo do lucro líquido permanecerá à disposição da Assembleia Geral para deliberar sua destinação na forma da Lei, observando-se o dispositivo legal de distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, que será pago dentro do prazo estabelecido em lei, ou no prazo definido pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação de outras reservas previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante.

Art. 43º - Além dos direitos conferidos em lei e por este Estatuto ao acionista, é facultado ao mesmo, em qualquer tempo, solicitar à Administração informações sobre a gestão dos negócios sociais ou especificamente em relação a determinadas operações sociais, tudo na forma prevista por Lei.

Art. 44º - O início das atividades da sociedade é 01º de julho de 2.004.

Art. 45º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão dirimidos nos termos da legislação que rege as sociedades anônimas.

Pato Branco (PR), 19 de agosto de 2013.

Presidente  
Orlando Cláudio Hecke

Secretária  
Bianca da Cunha Lopes

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/01/2014  
SOB NÚMERO 20135852811  
Protocolo: 13/585281-1, DE 10/10/2013  
Empresa: 41.3.0002308  
CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETÁRIO GERAL

10

Lei 13.225 de 18/07/2001  
SELO FUNARBRAS  
AUTENTICAÇÃO  
com o documento  
de verdade  
Pato Branco 19 MAIO 2023 PR  
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (48) 3026-6465  
CEP 85601-045 - PATO BRANCO - PR

**CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.**  
**CNPJ 06.993.517/0001-05**  
**NIRE 413.0002308-5**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01/2022**

Folha 1 de 2

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 19h00min, estiveram reunidos em segunda convocação, no escritório ORTEC, sito Rua Goianases, 587, Centro, nesta cidade, os acionistas do CRD – Centro Regional de Diagnósticos S.A. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente do Conselho de Administração Orlando Claudio Hecke. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Orlando Claudio Hecke e para secretariá-lo Fabiola Carla Fressato Hecke. Dando início à Assembleia, como primeiro ato, foi lido o edital de convocação, o qual foi publicado no Diário do Sudoeste de Pato Branco nos dias 15/03/2022, 16/03/2022 e 17/03/2022 e Diário Oficial do Estado do Paraná nos dias 16/03/2022, 17/03/2022 e 18/03/20212 com o seguinte teor: *“ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 23 de março de 2022, em primeira convocação, às 18h00min, com a participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social dos acionistas ou, em segunda convocação, às 19h00min, com qualquer número de presenças, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Demonstrações Contábeis; (ii) eleição dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo; (iii) deliberar sobre a remuneração dos Conselheiros; (iv) deliberar sobre o uso de energia solar; (v) assuntos de interesse geral da sociedade.”* Dando início aos trabalhos, o Presidente convidou o contador Mauro Cesar Kalinke da Ortec Contabilidade, para fazer a apresentação das demonstrações financeiras e contábeis, que foram publicadas na Central de Balanços no endereço eletrônico <https://www.gov.br/centraldebalancos/#!/demonstracoes/06993517000105>. Após a apresentação foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, o qual sugere aprovação da prestação de contas - Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Colocada em discussão e aprovação, as contas e demonstrações foram aprovadas por



**CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.**  
**CNPJ 06.993.517/0001-05**  
**NIRE 413.0002308-5**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 01/2022**

Folha 2 de 2

unanimidade. Os acionistas deliberaram sobre a forma de destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos. Ficou decidido, por unanimidade, distribuir R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da reserva de lucros a realizar, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos até 31/03/2022 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos até 30/06/2022. A seguir, foi aberta a eleição para Conselho Fiscal sendo eleitos os Titulares: Mauro Mattia, Gemiro Guzzo e Jonas Mânica e Edson Moraes, Caetano Sartori e Gilmar Resende como suplentes, com mandato vigente de 01/04/2022 a 31/03/2023. Na sequência foram eleitos Orlando Claudio Hecke, João Petry, José Renato Pederiva, Adriane Cunha, Fernando Augusto Fressato Hecke e Roberto Setti para o Conselho Administrativo com mandato de 01/04/2022 a 31/03/2025. Para a Diretoria manteve-se os acionistas Orlando Claudio Hecke como Diretor Administrativo, João Petry como Diretor Financeiro e Fernando Augusto Fressato Hecke como Diretor Técnico. Todos os presentes concordaram de que os conselheiros permanecerão sem remuneração. Por fim, foi apresentado duas propostas sobre a instalação de energia solar, entretanto não foi determinado se optaram pela a aquisição da mesma. Sem mais nada a tratar, foi encerrada a assembleia.

---

Presidente do Conselho de  
Administração  
Orlando Cláudio Hecke

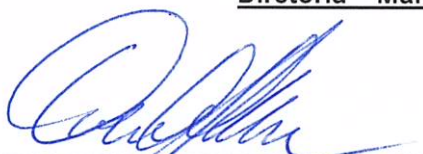
---

Secretária  
Fabiola Carla Fressato Hecke

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS**  
**CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.**  
**CNPJ 06.993.517/0001-05**  
**NIRE 413.0002308-5**

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A. estabelecida na Rua Iguazu. 111, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85.504-460. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23/03/2022, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

**Diretoria – Mandato: 01/04/2022 a 31/03/2025**



---


Diretor Administrativo  
Orlando Cláudio Hecke



---

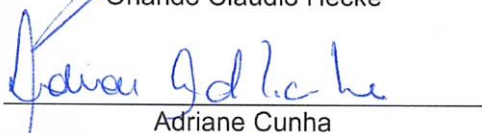
Diretor Financeiro  
João Petry

**Conselho Administrativo – Mandato: 01/04/2022 a 31/03/2025**



---

Presidente do Conselho de  
Administração  
Orlando Cláudio Hecke



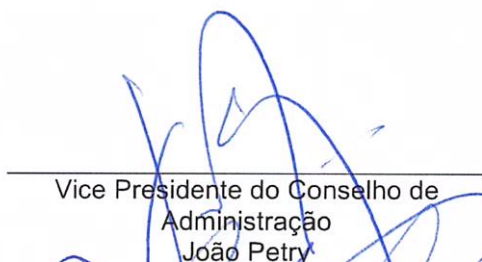
---

Adriane Cunha



---

José Renato Pederiva



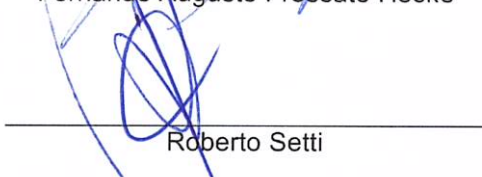
---

Vice Presidente do Conselho de  
Administração  
João Petry



---

Fernando Augusto Fressato Hecke




---

Roberto Setti

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS**  
**CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.**  
**CNPJ 06.993.517/0001-05**  
**NIRE 413.0002308-5**

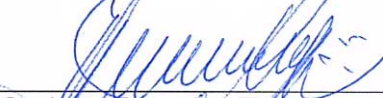
**Conselho Fiscal – Mandato: 01/04/2022 a 31/03/2023**

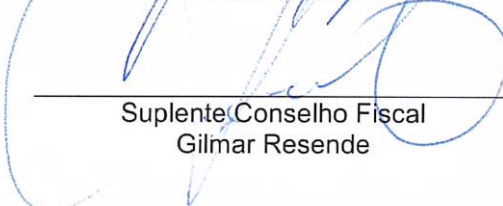
  
\_\_\_\_\_  
Titular Conselho Fiscal  
Mauro Mattia

  
\_\_\_\_\_  
Titular Conselho Fiscal  
Jonas Mânica

  
\_\_\_\_\_  
Suplente Conselho Fiscal  
Caetano Sartori

  
\_\_\_\_\_  
Titular Conselho Fiscal  
Gemiro Guzzo

  
\_\_\_\_\_  
Suplente Conselho Fiscal  
Edson Morais

  
\_\_\_\_\_  
Suplente Conselho Fiscal  
Gilmar Resende





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAURO CESAR KALINKE, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 033694/O-0, inscrito no CPF nº 57494010904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
57494010904	033694/O-0	

**DECLARAÇÃO QUADRO DE ACIONISTAS**

Eu, MAURO CESAR KALINKE, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC 033.694/O-0, com escritório profissional na Rua Goianases, 587, Centro de Pato Branco - PR declaro, para fins de comprovação do quadro de acionistas da empresa CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A, inscrita sob o CNPJ nº 06.993.517/0001-05, o seguinte:

1. A sociedade anônima em questão possui capital social total no valor de R\$ 2.793.199,90 (dois milhões e setecentos e noventa e três mil e cento e noventa e nove reais e noventa centavos) dividido em 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
2. O quadro de acionistas da empresa é composto pelos seguintes acionistas, conforme registros em seus respectivos nomes nos livros da sociedade:

Nome do Acionista	Número de ações	Capital	Percentual
Adelaide Brito Neves	3.807	28.356,57	<b>1,02%</b>
Adriane Arrieche da Rosa Cunha	3.807	28.356,57	<b>1,02%</b>
Anubes Smiderle	1.904	14.182,01	<b>0,51%</b>
Bianca Da Cunha Lopes	21.890	163.048,39	<b>5,84%</b>
Caetano Sartori	15.228	113.426,26	<b>4,06%</b>
Edson Alves de Moraes	11.421	85.069,70	<b>3,05%</b>
Fabíola Carla Fressato Hecke	23.795	177.237,84	<b>6,35%</b>
Fernando Augusto Fressato Hecke	29.505	219.768,97	<b>7,87%</b>
Gemiro José Guzzo	11.421	85.069,70	<b>3,05%</b>
Gilliatt Hauer Queiroz Telles	5.711	42.538,57	<b>1,52%</b>
Gilmar Pedro Resende	1.904	14.182,01	<b>0,51%</b>
João Carlos Ribeiro Pedroso	65.978	491.439,31	<b>17,59%</b>
João Petry	72.030	536.517,84	<b>19,21%</b>
Jonas Manica	5.711	42.538,57	<b>1,52%</b>
José Ederaldo Queiroz Telles	5.711	42.538,57	<b>1,52%</b>
José Renato Pederiva	19.036	141.790,28	<b>5,08%</b>
Marcio Sutille	15.228	113.426,26	<b>4,06%</b>
Mauro Schiffl Mattia	6.663	49.629,58	<b>1,78%</b>
Orlando Cláudio Hecke	18.083	134.691,82	<b>4,82%</b>
Roberto Setti	11.421	85.069,70	<b>3,05%</b>
Roberto Shigueyasu Yamada	1.904	14.182,01	<b>0,51%</b>
Vitoplast Ind De Plásticos	11.421	85.069,70	<b>3,05%</b>
Zilio Dalmora	11.421	85.069,70	<b>3,05%</b>
	<b>375.000</b>	<b>2.793.199,90</b>	<b>100,00%</b>

3. Os registros contábeis da sociedade foram efetuados em conformidade com as normas e princípios contábeis brasileiros;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pato Branco, 13 de abril de 2023.

---

Mauro Cesar Kalinke  
CPF 574.940.109-04  
CRC-PR 033.694/O-0  
Contador



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A**  
**CNPJ: 06.993.517/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:16 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **BCBF.46AB.33A9.E36A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031093451-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.993.517/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/11/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 6993517000105  
NOME.....: CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A  
CNPJ/CPF..: 06.993.517/0001-05  
ENDEREÇO..: IGUACU , 1111 - PARZIANELLO  
CEP.....: 85504460  
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 18/07/2023.  
Válida até: 16/10/2023.  
Ano da Certidão.....: 2023  
Número da certidão.....: 0052482  
Código de autenticidade da certidão: 932664420932664



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 18 de Julho de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.993.517/0001-05  
**Razão Social:** CRD CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS SA  
**Endereço:** R IGUACU 1111 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072409031954972240

Informação obtida em 07/08/2023 14:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.993.517/0001-05

Certidão nº: 35684094/2023

Expedição: 18/07/2023, às 14:29:20

Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.993.517/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE  
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

## Certidão Negativa

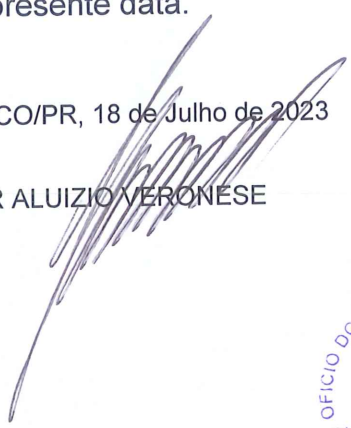
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A**

CNPJ 06.993.517/0001-05, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 18 de Julho de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A**

CNPJ 06.993.517/0001-05, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 16 de Julho de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação

Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM**

3713

**CNPJ**

06.993.517/0001-05

**Inscrição**

19/05/2009

**Validade**

19/05/2023

**Razão Social**

CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.

**Nome Fantasia**

CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICO - CRD

**Endereço**

R IGUAÇU - CENTRO, 1111

**Município / UF**

PATO BRANCO / PR

**CEP**

85504-460

**Responsável**

20173 - FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE

**Classificação**

SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 19/05/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **2dbbd3570a008c028cd6b64bcb15cbded478cfb8**

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

[www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **FERNANDO AUGUSTO FRESSATO HECKE**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **20173**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A., CNPJ 06.993.517/0001-05, CRM nº. 3713, **R IGUAÇU, 1111, Pato Branco/PR.**

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 19/05/2023.

Chave de validação      [68a1a52c15a4421085989a66d364ec493abdeb0f](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06993517000105

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 04/08/2023 15:54:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A**  
CNPJ: **06.993.517/0001-05**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 200/2023**

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	07/08/2023
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/ imagem		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público n.º 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157550-1	1,000	UND	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	722.368,5000	722.368,50
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

					<b>Preço Total:</b>	722.368,50
--	--	--	--	--	---------------------	------------

Pato Branco/PR, 07 de Agosto de 2023.

.....  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Y16****PKY****1MK****8LX**





## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 179/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 07/08/2023

**Objeto do Processo:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/ imagem

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 722.368,50

Total Geral: R\$ 722.368,50

Pato Branco/PR, 07 de Agosto de 2023

**Mariana Grahl**  
Contadora

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**D80****LO5****3KL****0LN**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 179/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/ imagem  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 722.368,50
			Total Entidade: R\$ 722.368,50
			Total Entidade: R\$ 722.368,50

Pato Branco / PR, 07 de Agosto de 2023

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**M3V****6Q9****7P2****VL9**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 142/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A;**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em exames clínicos/imagem, de extrema importância, pois há uma alta demanda de atendimentos;

**Considerando** a Resolução nº 143/2023;

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada à **habilitação** requerida e a **contratação para atendimentos de exames clínicos/imagem**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 07 de agosto de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANA LUIZA DE MATTOS**  
ENC. DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.993.517/0001-05, com sede na Rua Iguaçú, 1111 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.504-460, neste ato representado por Orlando Claudio Hecke, portador da cédula de identidade n.º XXX.950-X SSP-PR e CPF n.º XXX.645.549-XX, para os serviços conforme descritivos e valores (anexo III).

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Bianca da Cunha Lopes Hecke** inscrita no **CRM-PR 25257**, **Caetano Sartori** inscrito no **CRM-PR 15666**, **Fernando Augusto Fressato Hecke** inscrito no **CRM-PR 20173**, **Enio Antonio Bonamigo Junior** inscrito no **CRM-PR 37015**, **Tiago Guilherme Floss inscrito no CRM-PR 36788**, **Orlando Claudio Hecke inscrito no CRM-PR 6451** para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os atendimentos contratados **serão executados na sede da Contratada.**

**3. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**3.1.** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**3.1.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**3.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida).

**3.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**3.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.

**3.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**3.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**3.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**3.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**3.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência consultas e de atendimentos SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 07 de agosto de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ANA LUIZA DE MATTOS**  
**ENC. DE CREDENCIAMENTO**

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.993.517/0001-05, com sede na Rua Iguazu, 1111 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.504-460, neste ato representado por Orlando Claudio Hecke, portador da cédula de identidade n.º XXX.950-X SSP-PR e CPF n.º XXX.645.549-XX.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 179/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 142/2023, homologado em \_\_/\_\_/\_\_, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/ imagem.
- 1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4. A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo III.
- 1.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Bianca da Cunha Lopes Hecke inscrita no CRM-PR 25257, Caetano Sartori inscrito no CRM-PR 15666, Fernando Augusto Fressato Hecke inscrito no CRM-PR 20173, Enio Antonio Bonamigo Junior inscrito no CRM-PR 37015, Tiago Guilherme Floss inscrito no CRM-PR 36788, Orlando Claudio Hecke inscrito no CRM-PR 6451.**



- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A Contratada executará os serviços na **sede da Contratada**, nos dias e horários pré-definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e consulta.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.10.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

- 2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 2.16.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/ resposta ao usuário emitida pelo Consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 2.17.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.18.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- 2.19.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico esta obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema WEB do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.20.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

**3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

**3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

**3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

**3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

**3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

**3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

**3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

**3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

**3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS- EXAMES-PROCEDIMENTOS**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção

primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA**

### **5.1. Para agendamento dos exames/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/ Retornos/ Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.1.5.** As guias de solicitações de procedimentos/ solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

**5.1.6.** Para agendamento das consultas/exames/ procedimentos:

**5.1.7.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço D' Oeste e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.1.8.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2.

**5.1.9.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**5.1.10.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.1.11.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.2.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no

sistema.

**5.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**5.4.** A emissão de Solicitação de Procedimentos/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável de forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

### **6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Termo de Inclusão/Exclusão do Profissional (Anexo II), acompanhado de todos os documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

**6.4.2.** Para autorização de auxiliares

**6.4.3.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do Consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença a sua própria equipe técnica deverão solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do consórcio.

**6.4.4.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhando de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional de saúde deveram apresentar também certificado de formação profissional na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.4.5.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar de empresa prestadora de serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamentos de salários, 13º salário, FGTS, férias, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes ao vínculo empregatício) decorrentes da contratação da referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o

serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução

do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;



**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

*Onde:*

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 07 de agosto de 2023.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

### ANEXO III

#### ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VAL. UNI	QUANTIDADE	VALOR	PROFISSIONAIS
90.01.01.033-0	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL E ILIACAS	R\$ 516,31	50	R\$ 25.815,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.041-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.038-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.037-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.373-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS CORONARIAS	R\$ 1.500,00	50	R\$ 75.000,00	Caetano Sartori
90.01.01.039-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAIAS	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.034-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 536,31	50	R\$ 26.815,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.035-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Tiago Guilherme Floss
90.01.01.036-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Tiago Guilherme Floss
90.01.01.031-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	R\$ 565,41	50	R\$ 28.270,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.032-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	R\$ 536,31	50	R\$ 26.815,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.042-0	ANGIOTOMOGRAFIA PULMONAR	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.040-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Fernando Augusto Fressato Hecke
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	50	R\$ 4.338,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	50	R\$ 5.055,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss

02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	50	R\$ 4.872,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	50	R\$ 4.872,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Tiago Guilherme Floss
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Tiago Guilherme Floss
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	50	R\$ 6.820,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	50	R\$ 6.931,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	50	R\$ 6.931,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Bianca da Cunha Lopes Hecke
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSACRA	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior



02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Bianca da Cunha da Lopes Hecke
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke/ Bianca da Cunha da Lopes Hecke
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Bianca da Cunha da Lopes Hecke
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.466-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO MORFOLÓGICA E FUNCIONAL	R\$ 1.500,00	50	R\$ 75.000,00	Caetano Sartori
<b>VALOR TOTAL ANUAL CONTRATO</b>		<b>R\$ 722.368,50</b>			

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

68D

XY6

1EX

W2M



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**142/2023**

**Número Processo:** 179/2023  
**Data do Processo:** 07/08/2023

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/ IMAGEM

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**142/2023**

**Data e Hora da Sessão:** 07/08/2023 14:48

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 179/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

**Participante: CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		722.368,50	722.368,50
					<b>Total do Participante:</b>	722.368,50
					<b>Total Geral:</b>	722.368,50

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 07 de agosto de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

ISABEL CRISTINA VAZATA  
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**O92****X9P****ORX****J58**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

#### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

*(...)*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*(...)*



Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

#### **16. VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**16.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### **IV - DOS ANEXOS**

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

#### **V - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica - CONIMS  
OAB/PR 35.313

De Acordo:

**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 142/2023**

**Processo Adm.:** 179/2023  
**Data do Processo:** 07/08/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 179/2023  
b) **Nr. Licitação:** 142/2023 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 08/08/2023  
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/ imagem

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
<b>CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	722.368,5000	R\$ 722.368,50
			<b>Total fornecedor:</b>	R\$ 722.368,50
			<b>Total geral:</b>	R\$ 722.368,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 08 de Agosto de 2023

.....  
**PAULO HORN**  
Presidente

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**V70****J7Y****OQ2****6WY**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 142/2023**

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 142/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem

Valor Global: 722.368,50

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 08/08/2023

**PAULO HORN**

**Presidente**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**LMZ****DW4****9E1****KE9**



## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

<b>ANO:</b>	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
<b>MÊS:</b>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago			
<b>Modalidade:</b>	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2023

08/08/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/ imagem

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 141/2023

07/08/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2023

04/08/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 139/2023

03/08/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e procedimentos



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 179/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	179/2023
b) Nr. Licitação:	142/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	08/08/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/ imagem

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	722.368,5000	R\$ 722.368,50
Total fornecedor:				R\$ 722.368,50
Total geral:				R\$ 722.368,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**3A5F637E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**142/2023**

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 142/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/ imagem			
Valor Global:	722.368,50		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	08/08/2023		

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:2C427DE7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 392/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNOSTICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.993.517/0001-05, com sede na Rua Iguazu, 1111 - Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.504-460, neste ato representado por Orlando Claudio Hecke, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] SSP-PR e CPF n.º [REDACTED].

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 179/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 142/2023, homologado em 08 de agosto de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/ imagem, em anexo I.
- 1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4. A contratada executará os serviços conforme descritivos e valores, anexo I.
- 1.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Bianca da Cunha Lopes Hecke inscrita no CRM-PR 25257, Caetano Sartori inscrito no CRM-PR 15666, Fernando Augusto Fressato Hecke inscrito no CRM-PR 20173, Enio Antonio Bonamigo Junior inscrito no CRM-PR 37015, Tiago Guilherme Floss inscrito no CRM-PR 36788, Orlando Claudio Hecke inscrito no CRM-PR 6451.**



- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A Contratada executará os serviços na **sede da Contratada**, nos dias e horários pré-definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e consulta.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.10.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 2.16.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/ resposta ao usuário emitida pelo Consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 2.17.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 2.18.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.
- 2.19.** Conforme determina o Código de Ética Médica - CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico esta obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema WEB do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 2.20.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.** A contratada fica obrigada a:
- 3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

40



**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

**3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

**3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

**3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

**3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

**3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

**3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

**3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

**3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

**3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

**3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

**3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS- EXAMES-PROCEDIMENTOS**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção

primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1. Para agendamento dos exames/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/ Retornos/ Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.1.5.** As guias de solicitações de procedimentos/ solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

**5.1.6.** Para agendamento das consultas/exames/ procedimentos:

**5.1.7.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço D' Oeste e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.1.8.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2.

**5.1.9.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**5.1.10.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.1.11.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.2.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no

40

sistema.

**5.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**5.4.** A emissão de Solicitação de Procedimentos/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável de forma manuscrita.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

**6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Termo de Inclusão/Exclusão do Profissional (Anexo II), acompanhado de todos os documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

**6.4.2.** Para autorização de auxiliares

**6.4.3.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do Consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença a sua própria equipe técnica deverão solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do consórcio.

**6.4.4.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhando de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional de saúde deveram apresentar também certificado de formação profissional na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.4.5.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar de empresa prestadora de serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamentos de salários, 13º salário, FGTS, férias, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes ao vínculo empregatício) decorrentes da contratação da referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o



serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução





do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de exames/procedimentos efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I* = Índice de atualização financeira;

*TX* = Percentual da taxa de juros de mora anual;

*EM* = Encargos moratórios;

*N* = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

*VP* = Valor da parcela em atraso.



**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 10 de agosto de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Pato Branco/PR, 09 de agosto de 2023.

  
**ORLANDO CLAUDIO HECKE**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b>	<b>VAL. UNI</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>
90.01.01.033-0	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL E ILIACAS	R\$ 516,31	50	R\$ 25.815,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.041-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.038-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.037-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.373-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS CORONARIAS	R\$ 1.500,00	50	R\$ 75.000,00	Caetano Sartori
90.01.01.039-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAS RENAIIS	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.034-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 536,31	50	R\$ 26.815,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
90.01.01.035-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Tiago Guilherme Floss
90.01.01.036-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Tiago Guilherme Floss
90.01.01.031-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	R\$ 565,41	50	R\$ 28.270,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.032-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	R\$ 536,31	50	R\$ 26.815,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.042-0	ANGIOTOMOGRAFIA PULMONAR	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.040-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE Pelve	R\$ 571,14	50	R\$ 28.557,00	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Fernando Augusto Fressato Hecke
02.06.01.001-0	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	50	R\$ 4.338,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.01.002-8	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	R\$ 101,10	50	R\$ 5.055,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	50	R\$ 4.872,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	50	R\$ 4.872,00	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Tiago Guilherme Floss
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRACO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Bianca da Cunha Lopes Hecke / Tiago Guilherme Floss
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	50	R\$ 6.820,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	50	R\$ 6.931,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	50	R\$ 4.337,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Tiago Guilherme Floss
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	50	R\$ 6.931,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior / Bianca da Cunha Lopes Hecke
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (ARTERIAL E VENOSA)	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSACRA	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke / Enio Antonio Bonamigo Junior
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Bianca da Cunha da Lopes Hecke
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke/ Bianca da Cunha da Lopes Hecke
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Bianca da Cunha da Lopes Hecke
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	Fernando Augusto Fressato Hecke
90.01.01.466-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO MORFOLÓGICA E FUNCIONAL	R\$ 1.500,00	50	R\$ 75.000,00	Caetano Sartori
<b>VALOR TOTAL ANUAL CONTRATO</b>			<b>R\$ 722.368,50</b>		

## Assinantes

- ✓ **PAULO HORN**  
Assinou em 21/08/2023 às 13:16:48 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF **\*\*\*.075.529-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**  
Assinou em 24/08/2023 às 08:03:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**  
Assinou em 24/08/2023 às 08:13:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YDJ

XP3

MV5

NEZ